RESOLUÇÃO N^{0} 14/2013, DE 02 DE JULHO DE 2013

Reedita, com alterações, a Resolução n° 03/2006, de 29 de junho de 2006, que aprovou o Regimento do Centro de Microscopia da UFMG.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias, e considerando o Parecer nº 09/2013 da Comissão de Legislação, resolve:

Art. 1º Alterar a Resolução nº 03/2006, de 29 de junho de 2006, que define o Regimento do Centro de Microscopia da UFMG, constante do Anexo desta Resolução.

Art. 2° Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução n° 03/2006, de 29 de junho de 2006

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professor Célio Campolina Diniz Presidente do Conselho Universitário



ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 14/2013, DE 02/07/2013

CENTRO DE MICROSCOPIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

REGIMENTO

CAPÍTULO I Do Órgão e seus Fins

Art. 1º O Centro de Microscopia da Universidade Federal de Minas Gerais (CM-UFMG), Órgão Suplementar da UFMG, tem por missão proporcionar infraestrutura em microscopia para usuários de diversas áreas do conhecimento, com o objetivo de viabilizar, aprimorar e promover pesquisas científicas e tecnológicas na UFMG, com inserção em atividades de ensino e extensão.

Art. 2º Compete ao CM-UFMG:

- I realizar procedimentos técnicos em microscopia necessários ao desenvolvimento de projetos de pesquisa científica e tecnológica;
- II contribuir para a formação científica e tecnológica de professores, estudantes e profissionais nas áreas de sua competência e afins;
- III divulgar sua missão e capacidade operacional e técnica no âmbito da UFMG e em outras instituições de ensino e/ou pesquisa e no setor privado, visando o estabelecimento de parcerias, colaborações e capacitação de pessoal;
- IV apoiar e fomentar o intercâmbio acadêmico-científico e tecnológico entre as comunidades interna e externa à UFMG.
 - Art. 3º Para cumprir sua missão, o CM-UFMG deverá:
- I manter alto nível de atualização científico-tecnológica em termos de pessoal, de instalações e de equipamentos;
- II conservar, em condições adequadas, as instalações físicas, os equipamentos e os demais bens sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO II Da Organização e Funcionamento

Art. 4º Integram o CM-UFMG:

I - Conselho Diretor;

II - Diretoria:



- III Coordenação Técnico-Científica;
- IV Secretaria Administrativa;
- V Corpo Técnico.

SEÇÃO I Do Conselho Diretor

- Art. 5° O Conselho Diretor, integrado por nove membros, é a instância superior do CM-UFMG e será constituído por:
 - I Diretor:
 - II Vice-Diretor;
- III Seis pesquisadores do quadro docente da UFMG, preferencialmente de unidades acadêmicas distintas, com histórico de competência na implantação de técnicas de microscopia ou afins, indicados pelo Reitor, ouvido o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão da UFMG, com mandato de dois anos, permitida a recondução;
- IV um representante dos servidores técnico-administrativos em educação do CM-UFMG, eleito pelos servidores do próprio Centro, com mandato de dois anos, permitida a recondução;
- VI Um representante discente vinculado a projeto de pesquisa em execução no Centro, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes, com mandato de um ano, permitida uma recondução.
- $\S\ 1^{\underline{o}}\ O$ membro referido no inciso IV será escolhido com o respectivo suplente, com mandato vinculado.
- §2º No Conselho Diretor haverá, no máximo, dois conselheiros docentes titulares de uma mesma Unidade Acadêmica e dois conselheiros suplentes de uma mesma Unidade Acadêmica.
- Art. 6° O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, quatro vezes por ano, mediante convocação do Diretor e, extraordinariamente, por iniciativa do Diretor ou por requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo único. O Conselho Diretor funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros e decidirá por maioria simples de votos.

- Art. 7º Compete ao Conselho Diretor:
- I elaborar e encaminhar ao Reitor a lista tríplice para nomeação do Diretor e do Vice-Diretor do CM-UFMG;
 - II designar os coordenadores técnico-científicos;



- III deliberar sobre a política e as diretrizes do CM-UFMG, em consonância com o art. 1° deste Regimento;
 - IV estabelecer as normas de funcionamento do CM-UFMG;
 - V aprovar o relatório anual da Diretoria;
- VI aprovar a proposta orçamentária anual elaborada pela Diretoria:
- VII decidir sobre a execução de projetos a serem desenvolvidos no CM-UFMG, ouvida a Coordenação Técnica-Científica;
- VIII aprovar projetos que visem à captação de recursos não orçamentários;
- IX assessorar a Diretoria na elaboração de projetos para captação de recursos junto às agências de fomento e outras fontes;
 - X aprovar convênios e contratos;
- XI estimular a integração com a comunidade interna e externa à UFMG.

SEÇÃO II Da Diretoria

Art. 8º A Diretoria, integrada pelo Diretor e pelo Vice-Diretor, é a instância responsável por fazer cumprir os objetivos e finalidades do CM-UFMG.

Parágrafo único. O Diretor e o Vice-Diretor, com mandato de dois anos, permitida a recondução, serão escolhidos pelo Reitor, a partir da lista tríplice elaborada pelo Conselho Diretor.

Art. 9º Compete ao Diretor:

- I atuar como principal autoridade administrativa do Centro de Microscopia, supervisionando as atividades do órgão e dirigindo os serviços administrativos dentro dos limites estatutários e regimentais;
- II determinar o local de exercício do pessoal técnico e administrativo:
- III estabelecer, em parceria com a Coordenação Técnico-Científica, as atividades do corpo técnico;
- IV presidir o Conselho Diretor e a Coordenação Técnico-Científica;
 - V representar o Centro de Microscopia na UFMG e fora dela;
- VI cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Diretor;



- VII propor e elaborar projetos para captação de recursos não orçamentários;
- VIII submeter anualmente ao Conselho Diretor relatório de atividades e financeiro relativo ao ano anterior;
- IX apresentar ao Conselho Diretor proposta orçamentária para o ano seguinte.
 - Art. 10. Compete ao Vice-Diretor:
 - I substituir o Diretor em suas faltas e impedimentos eventuais;
 - II desempenhar outras atividades que lhe forem conferidas.

Parágrafo único. Em seus impedimentos e faltas eventuais, o Vice-Diretor será substituído pelo decano docente do Conselho Diretor.

SEÇÃO III Da Coordenação Técnico-Científica

- Art. 11. A Coordenação Técnico-Científica será composta por docentes do quadro permanente da UFMG e pelo representante dos servidores técnico-administrativos junto ao Conselho Diretor, com competência para viabilizar o funcionamento do CM-UFMG com elevada qualidade e maneira ininterrupta.
- § 1º Os coordenadores serão designados pelo Conselho Diretor e nomeados pelo Reitor, com mandato de dois anos, permitida a recondução.
- § 2º Os coordenadores deverão ser pesquisadores pertencentes ao quadro permanente da UFMG, ter o título de Doutor e possuir experiência comprovada na área.
- $\S~3^{\underline{o}}~A$ Coordenação Técnico-Científica será integrada por coordenadores das áreas de atuação desse órgão.
- § 4º O Conselho Diretor, ouvida a Coordenação Técnico-Científica, poderá indicar servidor técnico-administrativo em educação da UFMG ou convidar profissional não pertencente ao quadro permanente da UFMG para coordenar implantação de técnica que resulte em salto de qualidade nas atividades científico-tecnológicas do CM-UFMG.
 - Art. 12. Compete aos coordenadores técnico-científicos:
- I avaliar e emitir parecer sobre os projetos vinculados a suas áreas de competência a serem desenvolvidos no CM-UFMG;
- II viabilizar o uso e o funcionamento adequados dos equipamentos;



- III supervisionar as tarefas dos servidores técnicoadministrativos em exercício no Centro;
- IV assessorar o Diretor na elaboração de projetos junto a agências de fomento, na aquisição de equipamentos e de material de consumo e na contratação de serviços;
- V estimular a implantação de novas técnicas de preparação e análise de amostras;
 - VI coordenar a utilização dos equipamentos.
- Art. 13. A Coordenação Técnico-Científica reunir-se-á periodicamente, mediante convocação da Diretoria e, extraordinariamente, por iniciativa da Diretoria ou por requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros.
- § 1º A Coordenação Técnico-Científica funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros e decidirá por maioria simples de votos.
- $\S~2^{\circ}$ O representante dos servidores técnico-administrativos em educação junto ao Conselho Diretor representará também o segmento na Cooordenação Técnico-Científica.

SEÇÃO IV Da Secretaria Administrativa

- Art. 14. Compete à Secretaria Administrativa:
- I secretariar a Diretoria e a Coordenação Técnico-Científica nas suas atividades;
 - II cuidar do protocolo, dos arquivos e dos expedientes;
 - III manter atualizado o registro das atividades do CM-UFMG;
 - IV desempenhar outras atividades a critério da Diretoria.

SEÇÃO V Do Corpo Técnico

- Art. 15. O corpo técnico é constituído por:
- I servidores do quadro da UFMG;
- II pessoas cedidas à UFMG;
- III pessoal contratado;
- IV profissionais mantidos com bolsas de agências de fomento.



- Art. 16. Compete ao corpo técnico:
- I zelar pelo uso adequado dos equipamentos, instalações e material de consumo;
- II preparar amostras e operar equipamentos, de acordo com orientação da Coordenação Técnico-Científica e da Diretoria;
- III auxiliar na obtenção e registro de dados, dentro de sua competência;
- IV auxiliar no treinamento e na capacitação de recursos humanos;
- VI realizar outras tarefas designadas pelo Diretor ou pela Coordenação Técnico- Científica;
- V auxiliar a Secretaria no registro adequado do patrimônio do CM-UFMG.

CAPÍTULO III Das Disposições Transitórias

- Art. 17. No prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da aprovação do presente Regimento pelo Conselho Universitário, deverá ocorrer:
- I a indicação pelo Reitor de 6 (seis) pesquisadores para integrar o Conselho Diretor do CM-UFMG, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE;
- II a eleição da representação dos servidores técnicoadministrativos em educação, prevista no inciso IV do art. 5º, pela Secretaria Administrativa do CM-UFMG.

Parágrafo único. Após a aprovação deste Regimento, na primeira recomposição do Conselho Diretor do CM-UFMG, será diferenciado o mandado dos membros pesquisadores previstos no inciso I deste artigo: a metade dos indicados cumprirá mandato de um ano, e, os demais, de dois anos, contados a partir da data de indicação.

CAPÍTULO IV Das Disposições Gerais

Art. 18. O presente Regimento poderá ser modificado pelo Conselho Diretor, exigindo-se sua aprovação por 2/3 (dois terços) dos membros, devendo o documento final aprovado ser encaminhado ao Conselho Universitário, para decisão final.



Art. 19. Este Regimento entra em vigor nesta data.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 03/2006, de 29/06/2006.

Professor Clélio Campolina Diniz Presidente do Conselho Universitário